



PROCESSO Nº 340/2009

PROTOCOLO Nº 9.235.895-0

PARECER CEE/CEB Nº 431/09

APROVADO EM 08/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NIRLEI MEDEIROS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1114/2009, datado de 25/03/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3667/2006 de 21/07/2006 (fls. 05), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio para o Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, com implantação gradativa, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo em tela encontra-se em tramite desde 21/11/2006.

Sendo o mesmo distribuído e designado para relatoria deste Conselheiro em 04/05/2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 64 a 68).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 09);

b) laboratório de física, química e Biologia (fls.66);

A comissão de verificação complementar informa às folhas 66 que a instituição possui laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia.



PROCESSO Nº 340/2009

c) licença sanitária (fls. 77;78);

No que se refere ao Termo da Vigilância Sanitária consta do processo às folhas 85, o Ofício n.º 60/09 da direção do estabelecimento de ensino que informa o cumprimento dos itens 1,2,3,4,8,10,11,17,18, 20,21, 22,26,28 e 30 e se compromete a tomar providências quanto às demais exigências até o final do ano letivo de 2009.

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls 52);

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade de 05/06/2007 a 05/06/2008.

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.62);

f) relação de acervo bibliográfico (fls. 46 a 50).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 340/2009

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0660 - CURITIBA												
ESTABELECIMENTO: 13619 - NORLEI MEDEIROS, E.E. - E.FUND		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA												
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS												
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3										
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2										
	BIOLOGIA	2	2	2										
	EDUCACAO FISICA	2	2	2										
	FISICA	2	2	2										
	GEOGRAFIA	2	2	2										
	HISTORIA	3	2	2										
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4										
	MATEMATICA	4	3	3										
	QUIMICA	2	2	2										
		SUB-TOTAL	23	21	21									
P D	FILOSOFIA			2										
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2										
	SOCIOLOGIA		2											
	SUB-TOTAL	2	4	4										
	TOTAL GERAL	25	25	25										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 340/2009

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Denise Fátima da Fonseca	Química	- Diploma de Graduação em Bacharel em Química Acadêmica do Curso de Licenciatura em Química (fls. 94)
Rosane Brum	Física	- Física
Maria do Rosário dos Santos	Biologia	- Ciências /Habilitação: Matemática e Biologia
Talita Gonzatto Silva	Arte	- Licenciatura em Música - Certidão n.º 03/09 , (fls. 89)
Mario Simão Ferreira Filho	Educação Física	- Educação Física
Daiani de Souza Araujo	Geografia	- Apresentou Histórico Escolar de Licenciatura em Geografia
Mauricio Noboru Ouyama	História	- História
Maria Alice da C Pontes	Língua Portuguesa	- Letras- Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa
José Roberto Martins de Oliveira	Matemática	- Matemática
*Jane Woyciechowski	Filosofia	- Ciências Sociais
*Jane Woyciechowski	Sociologia	- Ciências Sociais
Inês da Conceição Pereira	Inglês	- Letras –Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 340/2009

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 551/07 de 04/10/07 (fls. 63), do NRE Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 68), Parecer nº 413/09-CEF/SEED (fls. 81) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Nirlei Medeiros – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser atualizado, tendo em vista que o prazo de validade do mesmo venceu em 05/06/2008.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de outubro de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.